



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete da Vice-Presidência**

**A Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação, Direitos Humanos e Segurança,  
para Emissão de parecer.**

**Câmara Municipal de Luziânia**

Luziânia-GO., aos: 01/12/2009

Roberto de Souza Mente  
Presidente

A Comissão de Viação Obras Serviços  
Públicos e Urbanismo, para Emissão de Parecer  
**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Luziânia, aos: 01/12/2009

Roberto de Souza Mente  
Presidente

**“Disciplina o funcionamento da Feira Coberta  
do Distrito do Jardim Ingá no município de  
Luziânia, e dá outras disposições.”**

**A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente,  
Indústria e Comércio para Emissão de parecer.**

**Câmara Municipal de Luziânia**

Luziânia-GO., aos: 01/12/2009

Roberto de Souza Mente  
Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de  
suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o funcionamento da Feira Livre do Distrito do Jardim Ingá  
disciplinado de acordo com as disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** – A Feira Livre do Distrito do Jardim Ingá consistirá em um centro  
expositor de produtos novos, destinados à venda e realizar-se-á semanalmente nos dias  
de sexta-feira, sábado e domingo em local próprio coberto e público municipal  
previamente determinado, sob supervisão e coordenação do Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Na Feira Livre do Distrito do Jardim Ingá não poderá ser  
comercializados os seguintes produtos:

- I - peças provenientes de desmanche de veículos automotores;
- II - toca-fitas, aparelhos de CD e eletroeletrônicos sem recibo que  
comprove a procedência lícita, bem como peças provenientes destes aparelhos;
- III - produtos farmacêuticos e medicinais;
- IV - publicações eróticas e pornográficas;
- V - jóias e metais preciosos;
- VI - veículos motorizados;
- VII - fitas, DVD's e CD's clandestinos;
- VIII - produtos que provoquem dependência química;
- IX - animais de qualquer espécie;
- XI - produtos ilícitos ou de origem ilícita;
- XII - demais proibições previstas em lei Estadual e/ou Federal.

**Protocolo nº** 165/09

**Data:** 24/11/2009

Roberto de Souza Mente  
Assinatura



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete da Vice-Presidência**

**Art. 4º** – A participação na Feira Livre dependerá de prévia autorização a ser expedida pela Administração Municipal, através de processo regular e de acordo com os espaços disponibilizados na área destinada para esse fim.

§ 1ª – A autorização expedida pela Administração Municipal será concedida a título precário, com natureza personalíssima e intransferível, com validade anual, só podendo ser exercida a atividade pelo próprio autorizatário.

§ 2º – A Administração Municipal revogará a autorização concedida em caso de constatação de qualquer transgressão aos dispositivos desta Lei e demais normas legais aplicáveis.

§ 3º – A autorização será concedida através de ato da autoridade administrativa responsável, mediante o preenchimento dos requisitos legais e recolhimento do preço público relativo ao espaço físico a ser ocupado e poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente na hipótese de constatação de transgressão a qualquer das disposições desta Lei ou no caso do autorizatário vir a sofrer condenação criminal transitada em julgado.

**Art. 5º** – Para obtenção da autorização, o interessado deverá providenciar junto ao órgão competente toda documentação exigida pelo Executivo Municipal, nos termos da regulamentação a ser editada através de decreto.

**Art. 6º** – O número de participantes da Feira Livre, bem como os dias, horários, e locais de funcionamento serão determinados pela Administração através de decreto regulamentar.

**Art. 7º** – Aos autorizatários da Feira Livre é proibido ausentar-se, ainda que justificadamente, por mais de 3 (três) semanas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o exercício da autorização, sob pena de revogação da mesma.

**Art. 8º** – O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pelos usuários da Feira Livre decorrentes de compra, seja com relação à qualidade ou origem, cabendo aos consumidores o dever de cautela quanto aos resguardos de seus direitos.



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete da Vice-Presidência**

**Parágrafo único** – A Administração Municipal disponibilizará aos interessados todos os dados constantes da ficha cadastral dos autorizatários da Feira Livre.

**Art. 9º** – O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei acarretará ao autorizatário, além da revogação da autorização, a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, que só lhe será restituída, após o pagamento da multa de 5 Unidades Fiscais do Município (UFL) de acordo com o Código de Postura vigente.


§ 1º – As mercadorias perecíveis e gêneros alimentícios que não forem retirados dentro de 03 (três) dias serão doadas às instituições assistenciais do Município de acordo com o Código de Postura vigente.

§ 2º – As demais mercadorias que forem apreendidas, se não forem retiradas por seu proprietário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão levadas a leilão pelo setor competente da Administração Municipal de acordo com o Código de Postura vigente.

§ 3º – Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, o Poder Público não se responsabilizará por quaisquer indenizações ou prejuízos eventualmente causados.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, ao 01 dia do mês de dezembro de 2009.

  
**Vereadora Professora Edna**  
Vice-Presidente



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete da Vice-Presidência**

### JUSTIFICATIVA

Feira é um comércio necessário a todos os bairros, pois é o local onde comerciantes formais e informais podem negociar seus produtos mais em conta para o consumidor.

O Jardim Ingá reivindica uma feira regularizada e coberta a muitos anos e agora chegou a hora dos moradores comemorarem, a construção da feira coberta já é realidade e estou através desta dando um longo passo para a regulamentação da mesma.

Quero pedir aos colegas desta Casa de Leis que me apoiem para que este Projeto de Lei seja aprovado e que os moradores do Distrito do Jardim Ingá venham a ter sua sonhada feira coberta e regularizada.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, ao 01 dia do mês de dezembro de 2009.

  
**Vereadora Professora Edna**  
Vice-Presidente